21 – Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 25 de setembro de 2026. ----------

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Inês Soares de Melo, Sr. Dr. Tiago José da Mata Morais Caldas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Dr. João Augusto Dias Alves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram onze horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e seis. ----------

1. REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO ECUMÉNICO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 58/GAPV/2026. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Da Justificação ----------

Considerando que: ----------

1. Através de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 30 de julho de 2026, foi aprovada a proposta n.º 44/GAPV/2026, desencadeando, assim, o procedimento de aprovação do "Projeto de Regulamento Municipal de Utilização do Centro Ecuménico de Chaves" do Município de Chaves, tendo o mesmo sido publicado na 2.ª Série, do Diário da República n.º 154, de 11 de agosto de 2026, Regulamento n.º 1069/2026; ----------

2. O enunciado projeto de regulamento municipal foi submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias, no estrito cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do CPA;

3. Findo o prazo de discussão pública, não se registaram quaisquer sugestões e ou contributos; ----------

4. Por último, é competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, articulado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do enunciado diploma legal. ----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: ----------

a) Que seja aprovada a proposta de Regulamento em apreciação, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; ----------

b) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; --------

c) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do Município), Jornal Local e através de Edital, afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação, nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo. Chaves, 22 de setembro de 2026 ----------

O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Nuno Vaz) ----------

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO ECUMÉNICO DE CHAVES ----------

Nota Justificativa ----------

O Município de Chaves dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, do património e da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos desposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. ----------

A construção do Centro Ecuménico de Chaves responde à necessidade de disponibilizar, na área urbana do concelho, um espaço público digno e adequado à realização de velórios, cerimónias fúnebres religiosas de diferentes confissões e cerimónias civis de homenagem a pessoas falecidas. ----------

Atendendo à natureza sensível e urgente da sua utilização, importa estabelecer regras claras, simples e equitativas que assegurem a gestão coordenada das salas, a igualdade de tratamento dos utilizadores, o respeito pelas diferentes convicções religiosas e não religiosas, a conservação do equipamento e a articulação entre os serviços municipais, as famílias e as entidades responsáveis pelos funerais. ----------

O presente Regulamento define as condições de acesso e utilização do Centro Ecuménico, os critérios de prioridade em caso de insuficiência de salas, os procedimentos de requisição e autorização, os deveres dos utilizadores, as responsabilidades do Município e as taxas devidas pela utilização do equipamento. ----------

CAPÍTULO I ----------

Disposições gerais ----------

Artigo 1.º ----------

Objeto e finalidade ----------

1 – O presente Regulamento regula as condições de utilização e funcionamento do Centro Ecuménico de Chaves, localizado na Praça de Camões, bem como o pagamento devido pela sua utilização. ----------

2 – O Centro Ecuménico de Chaves é um equipamento municipal destinado à realização de velórios, cerimónias fúnebres religiosas de qualquer confissão, bem como as cerimónias civis de homenagem a pessoas falecidas, em condições de igualdade, dignidade, respeito e neutralidade. ----------

3 – A utilização do Centro Ecuménico é assegurada em condições de igualdade, dignidade, respeito e neutralidade, não sendo conferida preferência a qualquer confissão religiosa. -----

Artigo 2.º ----------

Constituição ----------

1 – O Centro Ecuménico, nos termos da respetiva planta, é constituído pelos seguintes espaços: ----------

a) Três salas de velório; ----------
b) Um secretariado; ----------
c) Uma sala de espera; ----------
d) Um gabinete; ----------
e) Um átrio; ----------
f) Duas salas técnicas; ----------
g) Uma plataforma elevatória; ----------
h) Arrumos; ----------
i) Instalações sanitárias. ----------

2 – Constituem áreas de acesso público as salas de velório, a sala de espera, o átrio, as instalações sanitárias e a plataforma elevatória. ----------

3 – O secretariado, o gabinete, as salas técnicas e os arrumos constituem áreas de acesso reservado aos trabalhadores municipais e às pessoas devidamente autorizadas. ----------

CAPÍTULO II ----------

Condições de utilização ----------

Artigo 3.º ----------

Acesso ao Centro Ecuménico ----------

1 – A utilização do Centro Ecuménico é facultada: ----------
a) Para a realização de velórios e cerimónias fúnebres de pessoas que, à data do falecimento, residissem no concelho de Chaves; ----------
b) Para a realização de velórios e cerimónias fúnebres de pessoas não residentes no concelho, quando o funeral se destine a um cemitério localizado na área geográfica do concelho de Chaves. ----------
2 – A utilização por pessoas não residentes no concelho e cujo funeral não se destine a um cemitério localizado na área geográfica do concelho de Chaves depende de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada. ------
3 – Nas situações previstas no n.º 1, a utilização não depende de autorização prévia, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação da requisição, da verificação dos respetivos requisitos e da disponibilidade de sala. ----------
Artigo 4.º ----------
Critérios de atribuição e prioridade ----------
1 – As salas de velório são atribuídas em função da respetiva disponibilidade e pela ordem de receção dos pedidos, sem prejuízo das prioridades estabelecidas no presente artigo. ---------
2 – Em caso de pedidos simultâneos e de insuficiência de salas disponíveis, têm prioridade os falecidos que, à data do óbito, residissem nas freguesias urbanas do concelho de Chaves, atendendo à inexistência de casas mortuárias nessas freguesias e à necessidade de assegurar uma resposta adequada às respetivas famílias. ----------
3 – Para efeitos do número anterior, consideram-se freguesias urbanas as que integram a cidade de Chaves. ----------
4 – Em igualdade de circunstâncias, a atribuição é efetuada pela ordem de receção dos pedidos. ----------
5 – A preferência por uma determinada sala, quando indicada pelo requerente, não tem caráter vinculativo. ----------
Artigo 5.º ----------
Requisição ----------
1 – A utilização do Centro Ecuménico depende de prévia requisição, mediante o formulário constante do Anexo I, apresentada por familiar do falecido, agência funerária ou outra pessoa ou entidade responsável pelo funeral. ----------
2 – O pedido deve ser apresentado logo que seja conhecida a necessidade de utilização, não estando sujeito a antecedência mínima. ----------
3 – Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º, a requisição é submetida à autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada. ----------
4 – Nas restantes situações, verificados os requisitos previstos no presente Regulamento e confirmada a disponibilidade, a sala é atribuída pelos serviços municipais responsáveis. -----
Artigo 6.º ----------
Apresentação dos pedidos ----------
1 – A requisição para utilização do Centro Ecuménico é apresentada junto dos competentes serviços municipais, durante o respetivo horário de funcionamento. ----------
2 – Fora do horário de funcionamento regular dos competentes serviços municipais, a receção da requisição e o acesso ao Centro Ecuménico são assegurados por trabalhador municipal designado para o efeito. ----------
3 – A atribuição da sala, bem como a entrega e a devolução das chaves, são registadas no formulário de requisição. ----------
Artigo 7.º ----------
Documentos ----------
1 – A requisição é acompanhada de documento comprovativo do óbito ou de documento equivalente. ----------
2 – Sempre que necessário para aplicação dos critérios previstos nos artigos 3.º e 4.º, pode ser solicitado documento comprovativo da última residência do falecido ou do destino funerário. ----------
3 – O documento de identificação do requerente é apresentado apenas para conferência, não sendo recolhida cópia, salvo quando legalmente necessária. ----------

4 – Quando por motivo de urgência, não seja possível apresentar de imediato algum dos documentos exigidos, pode ser autorizada a sua entrega posterior, em prazo a determinar pelos serviços. ----------

Artigo 8.º ----------

Horário de funcionamento ----------

1 – O Centro Ecuménico funciona, em regra, entre as 8h00 e as 24h00. ----------

2 – A permanência entre as 00h00 e as 8h00 pode ser solicitada pelo requerente, devendo ser identificada a pessoa responsável pela utilização durante esse período. ----------

3 – O cumprimento do horário e das condições de utilização é da responsabilidade do requerente e da agência funerária ou entidade responsável pelo funeral. ----------

4 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por dinheiro, valores, objetos pessoais, flores, coroas ou outros bens deixados no interior do Centro Ecuménico. ----------

Artigo 9.º ----------

Duração da utilização ----------

1 – O período máximo de ocupação contínua de cada sala de velório é de 48 horas. ----------

2 – Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada. ----------

3 – O pedido de prorrogação deve ser apresentado logo que seja conhecida a necessidade da sua concessão. ----------

Artigo 10.º ----------

Entrada e saída de urnas ----------

1 – A entrada e a saída de urnas devem ser realizadas de forma discreta e organizada, salvaguardando a dignidade e o normal decurso das restantes cerimónias. ----------

2 – Sempre que esteja a decorrer uma cerimónia noutra sala, a entrada ou saída de urnas deve ser articulada com os responsáveis presentes, de forma a evitar perturbações. ----------

3 – Sempre que seja necessário realizar qualquer procedimento que envolva o manuseamento do corpo, deve ser assegurada a privacidade do ato. ----------

CAPÍTULO III ----------

Utilização e conservação dos espaços ----------

Artigo 11.º ----------

Responsabilidade pela utilização ----------

1 – O requerente é responsável pelo cumprimento do presente Regulamento durante o período de utilização. ----------

2 – Quando o requerente não permaneça no local, deve assegurar a presença de um representante devidamente identificado. ----------

3 – O requerente ou o seu representante é responsável: ----------

a) Pela abertura e encerramento da sala atribuída; ----------

b) Pela correta utilização das instalações; ----------

c) Pela guarda das chaves entregues; ----------

d) Pela comunicação aos serviços municipais de qualquer anomalia ou dano; ----------

e) Pela entrega do espaço nas condições previstas no presente Regulamento. ----------

4 – A agência funerária é responsável pelos atos e equipamentos relacionados com a preparação e realização do velório que se encontrem a seu cargo. ----------

Artigo 12.º ----------

Ornamentação e organização das cerimónias ----------

1 – A ornamentação e a colocação de flores, símbolos religiosos ou civis e demais elementos necessários à cerimónia são da responsabilidade do requerente ou da agência funerária. ----

2 – Os elementos referidos no número anterior devem ser adequados à natureza do espaço e não podem: ----------

a) Danificar paredes, pavimentos, mobiliário ou equipamentos; ----------

b) Prejudicar a circulação ou a segurança dos utilizadores; ----------

c) Interferir com a utilização das restantes salas; ----------

d) Permanecer no local após o termo da utilização. ----------

3 – A organização da cerimónia e a articulação com representantes religiosos ou civis são da responsabilidade do requerente ou da entidade responsável pelo funeral. ----------

4 – Não é permitida a alteração da disposição do mobiliário sem autorização dos serviços municipais, salvo pequenas adaptações necessárias à cerimónia que não prejudiquem a segurança ou a utilização do espaço. ----------

Artigo 13.º ----------

Deveres dos utilizadores ----------

Os utilizadores devem: ----------

a) Respeitar a dignidade do falecido e das respetivas famílias; ----------

b) Manter uma conduta adequada ao caráter do espaço; ----------

c) Preservar o silêncio e o recolhimento necessários; ----------

d) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e espaços envolventes; --------

e) Respeitar as orientações dos trabalhadores municipais; ----------

f) Evitar comportamentos suscetíveis de perturbar outras cerimónias; ----------

g) Entregar o espaço livre de objetos, flores e elementos decorativos utilizados na cerimónia. ----------

Artigo 14.º ----------

Proibições ----------

1 – No interior do Centro Ecuménico não é permitido: ----------

a) Fumar; ----------

b) Consumir bebidas alcoólicas; ----------

c) Praticar atos suscetíveis de perturbar a ordem, o silêncio ou o normal funcionamento do espaço; ----------

d) Danificar, sujar ou utilizar indevidamente as instalações e os equipamentos; ----------

e) Realizar atividades não relacionadas com a finalidade do equipamento; ----------

f) Afixar materiais ou fixar objetos nas paredes, pavimentos, portas ou mobiliário sem autorização; ----------

g) Permitir a entrada ou permanência de animais, com exceção de cães de assistência, nos termos legalmente previstos; ----------

h) Utilizar aparelhos de som em volume suscetível de perturbar outras cerimónias ou os espaços envolventes. ----------

2 – O consumo de alimentos apenas é permitido na sala de estar, não sendo permitida a sua entrada ou consumo nas salas de velório. ----------

3 – A utilização de som integrado em cerimónias religiosas ou civis é permitida, desde que respeite as restantes utilizações e a natureza do equipamento. ----------

Artigo 15.º ----------

Limpeza ----------

1 – A limpeza geral e a higienização das salas de velório, instalações sanitárias e zonas comuns são asseguradas pelo Município. ----------

2 – Compete ao requerente ou à agência funerária: ----------

a) Retirar flores, coroas, velas, objetos pessoais e elementos decorativos; ----------

b) Remover os resíduos diretamente resultantes da organização da cerimónia; ----------

c) Deixar o espaço livre e desimpedido após o termo da utilização. ----------

3 – Quando, em consequência de utilização indevida ou anormal, seja necessária uma intervenção extraordinária de limpeza, os respetivos encargos podem ser imputados ao responsável, após apuramento dos factos. ----------

Artigo 16.º ----------

Danos ----------

1 – O requerente responde pelos danos que lhe sejam imputáveis e pelos que sejam causados por pessoas ou entidades pelas quais seja responsável. ----------

2 – Os danos detetados devem ser registados aquando da devolução das chaves ou logo que sejam conhecidos. ----------

3 – O responsável fica obrigado à reparação ou reposição dos bens danificados ou ao pagamento do respetivo valor. ----------

4 – A responsabilidade prevista no presente artigo não prejudica a eventual responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional prevista na lei. ----------

CAPÍTULO IV ----------

Taxas e incumprimento ----------

Artigo 17.º ----------
Taxa de utilização ----------
1 – A utilização do Centro Ecuménico será efetua mediante o pagamento da taxa de 100,00 Euros (por um período de 24 horas ou fração), com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço. ----------
2 – Por cada dia ou fração de utilização para além do período referido no número anterior, acresce o custo correspondente a 50% do valor da referida taxa. ----------
3 – O pagamento da taxa é efetuado na Tesouraria Municipal no momento da apresentação da requisição, sempre que esta ocorra durante o horário normal de funcionamento dos serviços. ----------
4 – Quando a utilização seja requerida fora do horário normal de funcionamento da Tesouraria Municipal, o pagamento é efetuado no primeiro dia útil seguinte. ----------
5 – A falta de pagamento da taxa no momento referido no número anterior não impede a realização da cerimónia, sem prejuízo da sua posterior cobrança pelos meios legalmente previstos. ----------
Artigo 18.º ----------
Atualização da taxa de utilização ----------
1 - As taxas previstas no artigo anterior serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos. ----------
2 - A atualização a que alude o número anterior deverá ser, anualmente, considerada nos documentos previsionais. ----------
3 - Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo. ----------
4 - Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na ulterior redação. ----------
Artigo 19.º ----------
Incumprimento ----------
1 – O incumprimento do presente Regulamento pode determinar, em função da gravidade da situação: ----------
a) A advertência; ----------
b) A determinação da cessação imediata do comportamento indevido; ----------
c) A suspensão da utilização; ----------
d) A obrigação de reparar os danos ou indemnizar os danos causados; ----------
e) A comunicação às autoridades competentes. ----------
2 – A suspensão da utilização apenas pode ser determinada quando se revele necessária à proteção de pessoas e bens, ao respeito pela dignidade das cerimónias ou ao normal funcionamento do equipamento. ----------
3 – As medidas previstas no presente artigo não prejudicam a responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que resulte da legislação. ----------
CAPÍTULO V ----------
Disposições finais ----------
Artigo 20.º ----------
Proteção de dados pessoais ----------
1 – Os dados pessoais recolhidos são tratados pelo Município exclusivamente para instrução e decisão do pedido, gestão do equipamento, liquidação e cobrança de taxas e cumprimentos das obrigações legais aplicáveis. ----------
2 – O tratamento dos dados observa a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais. ----------
3 – A informação detalhada relativa ao tratamento de dados consta do formulário de requisição. ----------
Artigo 21.º ----------
Fiscalização ----------

1 – A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete à Câmara Municipal, através dos seus eleitos e trabalhadores, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, à autoridade de saúde e outras entidades públicas. -------
2 – Os utilizadores devem facultar o acesso aos trabalhadores e autoridades competentes sempre que tal seja necessário para verificar as condições de segurança, higiene e funcionamento do equipamento. ----------

Artigo 22.º ----------

Dúvidas e casos omissos ----------

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Chaves, no respeito pela legislação aplicável e pelos princípios gerais da atividade administrativa. ----------

Artigo 23.º ----------

Entrada em vigor ----------

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República. ----------

Fundamentação Económico-Financeira subjacente à determinação da taxa de utilização do Centro Ecuménico ----------

A presente fundamentação económico-financeira é elaborada em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), na sua atual redação, constituindo o suporte técnico e jurídico da fixação da taxa de utilização do Centro Ecuménico. ----------

Nos termos do regime jurídico, a criação de taxas municipais deve assentar numa adequada fundamentação económico-financeira, evidenciando a relação entre o montante da taxa exigida aos utilizadores e os custos suportados pelo Município com a disponibilização do equipamento e com a prestação do respetivo serviço público, em cumprimento dos princípios da equivalência jurídica, da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos.

Considerando que o Centro Ecuménico constitui um equipamento de utilização recente e que, por esse motivo, ainda não existe um histórico consolidado de funcionamento que permita aferir, com elevado grau de fiabilidade, os custos efetivos de funcionamento e a procura anual do serviço, a presente análise foi desenvolvida com base em critérios técnicos objetivos e em estimativas devidamente fundamentadas. ----------

Assim, a determinação dos custos assentou na identificação e quantificação dos encargos previsíveis associados ao funcionamento do equipamento, abrangendo os custos diretos e indiretos imputáveis à sua exploração, designadamente os encargos com pessoal, consumos de eletricidade, limpeza, consumíveis, seguros, amortizações do investimento e custos administrativos. A imputação de cada uma destas componentes foi efetuada de acordo com critérios de razoabilidade, proporcionalidade e adequação, procurando refletir, de forma tão rigorosa quanto possível, o custo económico da disponibilização do Centro Ecuménico aos respetivos utilizadores. ----------

A presente informação poderá ser objeto de revisão se o histórico que vier a ser recolhido, de forma consolidada, assim o determine. ----------

1. Metodologia de apuramento de custos ----------

O apuramento dos custos assentou na análise da informação contabilística disponível e em estimativas técnicas devidamente fundamentadas, tendo sido consideradas todas as componentes de custo diretamente associadas ao funcionamento do Centro Ecuménico, bem como os encargos indiretos que lhe são imputáveis. ----------

Rubrica	Custo Anual (€)
Pessoal	8 212,07 €
Eletricidade	2 357,49 €
Limpeza	4 506,70 €
Consumíveis	768,08 €
Seguros	756,42 €
Amortizações	4 500,00 €
Custos administrativos	475,33 €

Outros	
Total	**21 576,09 €**

Os **custos de pessoal** foram apurados mediante a imputação do tempo de trabalho estimado como necessário à preparação, acompanhamento e encerramento de cada utilização do Centro Ecuménico, bem como às tarefas de apoio inerentes ao seu funcionamento. ----------
Para o efeito, consideraram-se as **horas efetivas anuais de trabalho dos trabalhadores afetos ao serviço** e a **previsão de 150 utilizações anuais do equipamento**, obtendo-se o **custo médio anual imputável a esta componente**. ----------

Horas estimadas com base nas tarefas prevista:

Atividade	Horas por utilizações	N.º de funcionários	Horas de mão de obra
Abertura e encerramento	0,5	2	1
Preparação e Limpeza das instalações	1,5	2	3
Apoio administrativo	0,3	1	0,3
Acompanhamento	0,3	1	0,3
Total	**2,6**		**4,6**

Horas Anuais:	**150 utilizações**
Maria Manuela S. Magalhães	**299,2 horas/cada**
Maria Isabel F. Silva	
Maria Manuela Salvador Rosa	**89,76 horas**

Resumo - Custo Total de mão de obra

FUNCIONÁRIO	HORAS	CUSTO/HORA	CUSTO
Maria Manuela S. Magalhães	299,2	10,30 €	3 080,86 €
Maria Isabel F. Silva	299,2	13,61 €	4 070,98 €
Maria Manuela Salvador Rosa	89,76	11,81 €	1 060,24 €
Total	**688,16**	**35,72 €**	**8 212,07 €**

Os **encargos com eletricidade** foram apurados com base nos custos anuais de consumo do edifício onde se encontra instalado o **Centro Ecuménico**. ----------
Atendendo a que o edifício é partilhado, de forma permanente, com outros serviços municipais, procedeu-se à imputação daqueles encargos mediante a aplicação do **critério da proporcionalidade da área útil ocupada (m²)**, considerando que **o Centro Ecuménico** representa **12,31%** da área útil total do imóvel. Este critério permite refletir, de forma objetiva e proporcional, a quota-parte dos consumos energéticos imputável ao equipamento.

$$\text{Percentagem a imputar} = \frac{\text{Área do Centro Ecuménico } (m2)}{\text{Área Total do Edifício } (m2)} \times 100$$

$$\text{Percentagem a imputar} = \frac{325\ m2}{2\ 640\ m2} \times 100 = \mathbf{12{,}31\%}$$

Os **custos de limpeza** foram apurados com base no contrato de fornecimento de artigos de higiene/limpeza e respetivos utensílios em vigor para o edifício onde se encontra instalado o **Centro Ecuménico**. ----------
Atendendo a que o **Centro Ecuménico** não apresenta uma ocupação permanente e que o edifício é partilhado com outros serviços municipais, o custo diário do contrato foi determinado mediante a divisão do respetivo valor anual por **260 dias úteis, correspondentes a 52 semanas de trabalho multiplicadas por 5 dias úteis, que constituem a estimativa anual de dias de prestação do serviço.** Ao **custo diário** obtido foi aplicada a **percentagem** correspondente à **área útil ocupada** pelo Centro Ecuménico (**12,31 %**), sendo o custo anual imputável ao equipamento calculado em função da previsão de **150 utilizações anuais**. Esta metodologia permite determinar, de forma objetiva e proporcional, os encargos de limpeza associados à utilização do **Centro Ecuménico**. ----------

Os **custos com consumíveis** compreendem os materiais correntes indispensáveis ao funcionamento do **Centro Ecuménico**, designadamente consumíveis de secretaria e/ou escritório/administrativos e outros consumíveis de utilização regular. ----------
Atendendo a que se estima que o **Centro Ecuménico** apresente uma utilização pontual e intermitente, significativamente inferior à dos restantes serviços municipais instalados no edifício, considerou-se que a imputação destes encargos com base em critérios físicos, como a área útil ocupada, não refletiria adequadamente o nível efetivo de consumo, conduzindo a uma sobreavaliação dos custos imputáveis à instalação municipal. ----------
Assim, por aplicação do **princípio da materialidade** e adotando um **critério de razoabilidade e proporcionalidade**, foi fixada uma taxa de imputação de **3%** sobre o custo global anual dos consumíveis do edifício. Da aplicação deste critério resulta um encargo anual imputável ao **Centro Ecuménico** de **768,08€**, correspondente a um custo médio mensal de **64,00€,** valor que se considera justo, proporcional e adequado à atividade real do espaço. ----------
Os **encargos com seguros** foram apurados com base no contrato de seguro que abrange o património imobiliário do Município. ----------
Atendendo a que a apólice cobre um conjunto de 107 edifícios municipais, procedeu-se à imputação do custo do seguro ao **Centro Ecuménico** através do **critério da proporcionalidade do valor patrimonial seguro de cada imóvel**. ----------
Considerando que o edifício onde se encontra instalado o **Centro Ecuménico** é partilhado com outros serviços municipais, para efeitos de cálculo **apenas foi imputado ao centro, 50% do valor patrimonial do imóvel, sendo os restantes 50% considerados como correspondentes à área afeta aos demais serviços municipais**. Desta forma, a repartição do custo do seguro reflete a utilização efetiva do edifício pelas diferentes unidades funcionais nele instaladas. ----------
Para o efeito, determinou-se o peso relativo do valor patrimonial do edifício onde se encontra instalado o **Centro Ecuménico** face ao valor global dos imóveis abrangidos pela apólice, de acordo com o seguinte cálculo: ----------

$$\text{Percentagem de peso do imóvel} = \frac{Valor\ do\ Centro\ Ecuménico}{Valor\ total\ dos\ 107\ edifícios} \times 100$$

$$\text{Percentagem de peso do imóvel} = \frac{900\ 000{,}00€}{35\ 651\ 370{,}91} \times 100 = \mathbf{2{,}52\%}$$

As **amortizações** foram calculadas de acordo com o **método das quotas constantes** e em respeito pelo Classificador Complementar 2 (CC2) do SNC-AP, mediante a aplicação de uma taxa anual de **1% sobre o valor patrimonial imputado ao Centro Ecuménico**. ----------
Considerando que o edifício é partilhado com outros serviços municipais, para efeitos de cálculo foi apenas considerado **50% do respetivo valor patrimonial**, correspondendo a parcela afeta à instalação, sendo os **restantes 50% imputados aos demais serviços municipais**. Este procedimento permite refletir, de forma proporcional, o desgaste económico do investimento municipal associado à utilização do **Centro Ecuménico**. ----------
Atendendo à inexistência de um histórico consolidado de funcionamento do **Centro Ecuménico**, os **custos administrativos** foram estimados mediante a imputação de **3% dos custos diretos anuais de funcionamento**. Esta percentagem destina-se a refletir os encargos indiretos inerentes ao apoio administrativo prestado pelo Município, designadamente os custos com material de escritório, expediente, comunicações, apoio informático, gestão financeira, atendimento, faturação e demais serviços de suporte necessários ao funcionamento do espaço. ----------
O critério adotado permite estimar, de forma proporcional, os custos administrativos associados ao funcionamento do Centro Ecuménico. ----------
Na sequência da metodologia de cálculo adotada para cada uma das componentes de custo, conclui-se que o custo anual total estimado para assegurar o funcionamento do **Centro Ecuménico** ascende a **21.576,09€**. Este valor constitui a **base económico-financeira** de referência para a **determinação do custo médio de utilização** das instalações e para a **fundamentação da taxa proposta**, em conformidade com **os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais**. ----------

2. Estimativa de utilizações ----------

Atendendo a que o **Centro Ecuménico** iniciou recentemente a sua atividade, **não existe ainda um histórico de utilização suficientemente consolidado** que permita determinar, com um elevado grau de fiabilidade, a procura anual das utilizações. ----------
Assim, para efeitos da presente fundamentação económico-financeira, procedeu-se à estimativa do **número anual de utilizações** com base nos dados de utilização efetivamente registados **durante o primeiro semestre de 2026**. Até ao final do mês de junho foram contabilizadas **68 utilizações**, correspondendo a uma **média mensal** de aproximadamente **11,33 utilizações**. ----------
Partindo do pressuposto de que o padrão de utilização observado no primeiro semestre se manterá, em termos médios, durante o restante ano, **foi estimado um total de 136 utilizações anuais**, valor que constitui a base de referência para o cálculo do custo médio por utilização e para a determinação da taxa proposta. ----------

$$\text{Média por ano de utilização} = \frac{68}{6} \times 12 = 136$$

ou seja:	
Utlizações registadas (jan - jun):	68 utilizações
Média mensal (68:6):	11,33 utilizações/mês
Estimativa anual:	136 utilizações/ano

Contudo, importa atender à natureza e à finalidade do Centro Ecuménico. Tratando-se de um espaço recentemente disponibilizado à comunidade e concebido para acolher utilizadores de diferentes religiões, é expectável que, à medida que o espaço se torne mais conhecido e a sua utilização se consolide, se verifique um aumento gradual da procura. ----------
Neste contexto, considera-se tecnicamente razoável admitir um **acréscimo de 10%** relativamente à estimativa anual inicial, de forma a refletir a previsível diversificação e intensificação da utilização do espaço. Assim, a estimativa anual passa de **136 para 150 utilizações**, valor que constitui a base de referência para o cálculo do custo médio por utilização e para a determinação da taxa proposta. ----------
A metodologia adotada baseia-se nos dados de utilização disponíveis à data da elaboração da presente fundamentação, permitindo determinar, de forma objetiva e proporcional, o custo médio por utilização do Centro Ecuménico. ----------

3. Determinação do custo por utilização ----------

A determinação do **custo por utilização** teve por base a relação entre o **custo anual estimado de funcionamento do Centro Ecuménico e o número anual previsional de utilizações**, obtido a partir dos dados de utilização disponíveis à data da elaboração da presente fundamentação. ----------
Atendendo a que o **Centro Ecuménico** ainda não dispõe de um histórico de exploração suficientemente consolidado e que parte dos encargos considerados assenta em estimativas técnicas, entendeu-se adotar uma **metodologia de cálculo** baseada nos **custos anuais estimados**, complementada por uma **margem de segurança** destinada a cobrir eventuais imprevistos e futuras revisões entre os valores estimados e os custos efetivamente suportados durante o funcionamento do espaço. ----------

A fórmula proposta:

$$\text{Taxa} = \frac{\textit{Custos totais anuais estimados}}{\textit{N.º de utilizações estimadas por ano}} \times (1 + \text{Margem})$$

Onde:

Custos totais anuais = Mão de Obra + Eletricidade + Limpeza + Consumíveis + Seguros + Amortizações + Custos administrativos

Número de Utilizações Estimadas = n.º previstos de utilizações por ano

Margem = 5% (para cobrir imprevistos e futuras revisões)

Assim, foram considerados os seguintes pressupostos: ----------

Então:		
Custos Totais anuais	Nº de utilizações previstas	Margem
21 576,09 €	150	5%

$$\text{Taxa} = \frac{21\,576{,}09}{150} \text{ x } (1+5\%)$$

Taxa Final :
151,44 €

Da aplicação destes valores resulta um **custo médio unitário de 143,84€ por utilização**. Considerando a natureza estimativa de alguns dos custos apurados, bem como a ausência de um histórico consolidado de funcionamento, foi aplicada uma **margem de segurança de 5%**, destinada a cobrir eventuais variações dos encargos anuais e a conferir maior robustez e fiabilidade ao modelo de cálculo adotado. ----------
Deste modo, o custo económico de referência para cada utilização do Centro Ecuménico ascende a **151,44€**, valor que constitui a base técnica para a definição da taxa de utilização proposta. ----------

4. Fundamentação do valor da taxa – 1º dia: ----------

Da metodologia de cálculo adotada resulta um custo económico de referência de **151,44€ por utilização**. Todavia, o Município entende não repercutir integralmente este custo sobre os utilizadores, **optando por suportar parte significativa dos encargos inerentes ao funcionamento do Centro Ecuménico**. ----------
Esta opção justifica-se pela natureza e finalidade do **Centro Ecuménico**, que disponibiliza à população um espaço adequado para a realização de cerimónias fúnebres de diferentes religiões. Através deste serviço, o Município assegura o respeito pela liberdade religiosa, promove a igualdade de tratamento entre os cidadãos e responde a uma necessidade de interesse público. ----------
Neste contexto, considera-se adequado que o Município suporte parte dos custos do seu funcionamento, permitindo assegurar a acessibilidade à utilização do espaço e promover a disponibilização de um serviço adequado às necessidades da população. ----------
Nestes termos, propõe-se que a **taxa de utilização seja fixada em 100,00€ por utilização**, e para o 1º dia, correspondente a cerca de **66,03%** do custo económico apurado. A diferença, no montante aproximado de **51,44€ por utilização (cerca de 34%), será suportada pelo Município**, refletindo a opção de comparticipar parte dos custos de funcionamento do **Centro Ecuménico**, de forma a garantir a redução do encargo suportado pelos utilizadores e assegurar a disponibilização deste serviço em condições economicamente acessíveis, sem comprometer os princípios da proporcionalidade e da sustentabilidade financeira. ----------

Cálculo com comparticipação Municipal	
Custo real por utilização	151,44 €
Preço a cobrar	**100,00 €**
Comparticipação Municipal	51,44 €
Comparticipação Municipal (%)	**34%**

Taxa Final a ser aplicada :
100,00 €

4.1 - Fundamentação da Taxa para o 2.º Dia Consecutivo de Utilização (Agravamento por Desincentivo e Cobertura de Custos) ----------

Da metodologia de apuramento resulta um custo económico de referência de 151,44 € por utilização. De acordo com fundamentação supra, o Município optou por aplicar uma comparticipação social no **1.º dia de utilização**, fixando a **taxa em 100,00€** e suportando a diferença de **51,44 € (34% do custo real)**, de modo a garantir que as famílias e comunidades acedam ao espaço em condições economicamente acessíveis num momento de necessidade fúnebre e religiosa. ----------
Contudo, para as situações em que a utilização do Centro Ecuménico se **prolongue por um**

2.º dia consecutivo, propõe-se a aplicação de um **agravamento de 50% sobre a taxa base**, fixando o valor do **2.º dia em 150,00€** (resultando num total acumulado de **250,00 € para os dois dias**). ----------

Esta diferenciação tarifária fundamenta-se tecnicamente nos seguintes pilares à luz do n.º 2 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (RGTAL): ----------

Princípio da Rotatividade e Desincentivo à Imobilização Prolongada: ----------

Tratando-se de um equipamento público com capacidade limitada e destinado a servir toda a comunidade, a ocupação prolongada por uma única entidade/família impede a disponibilidade do espaço para outros munícipes num momento crítico. O **acréscimo de 50% no 2.º dia** visa desincentivar a reserva desnecessária de dias adicionais ("reservas de precaução"), assegurando a máxima rotatividade e equidade no acesso ao bem público. ----------

Aproximação ao Custo Económico Efetivo (Redução da Comparticipação Pública): -----

A comparticipação municipal de **34% (51,44 €)** justifica-se na resposta imediata à necessidade social básica de realização de exéquias/cerimónias. Não obstante, o diferimento do serviço para um segundo dia consecutivo consome recursos acrescidos de pessoal (acompanhamento/abertura/fecho), eletricidade e oportunidade de uso. Ao fixar o **2.º dia em 150,00€**, o Município **retira a comparticipação pública social nessa jornada adicional**, aproximando a taxa do custo económico real do serviço (**151,44 €**), sem, contudo, ultrapassar a cobertura integral dos custos diretos e indiretos suportados pela autarquia. ----------

Assim, o valor de **150,00€ para o 2.º dia** revela-se estritamente proporcional e razoável, uma vez que se limita a repercutir no utilizador o valor quase integral do custo que a sua permanência prolongada acarreta para o erário público, mantendo-se dentro dos limites legais impostos pela equivalência jurídica. ----------

5. Conclusão ----------

Da análise económico-financeira efetuada conclui-se que o custo anual estimado de funcionamento do Centro Ecuménico ascende a **21 576,09€**, correspondendo a um custo económico de referência de aproximadamente **151,44€ por utilização**, considerando uma estimativa de **150 utilizações anuais**. ----------

Tendo em conta a finalidade do **Centro Ecuménico** e o interesse público associado à prestação deste serviço, o Município propõe a fixação da taxa de utilização em **100,00€ por utilização** e para o **primeiro dia**, suportando a diferença entre o custo apurado e o valor cobrado aos utilizadores. ----------

Por cada dia ou fração de utilização para além do período referido no número anterior **acresce** o custo correspondente a **50% do valor da referida taxa**, no caso em concreto **150,00€**.

Considera-se, assim, que a taxa proposta se encontra devidamente fundamentada do ponto de vista económico-financeiro, assegurando uma relação equilibrada entre os custos suportados pelo Município e o valor da taxa, em conformidade com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.----------

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SALA DE VELÓRIO

CENTRO ECUMÉNICO DE CHAVES

N.º de processo: _____ Data e hora de receção: ____/____/_____ ____:____

1 — IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome:

Morada:

Código postal: _____-_____ Localidade: _____

NIF: _____ Telefone/telemóvel: _____

Correio eletrónico:

Qualidade em que intervém: ☐ Familiar ☐ Agência funerária ☐ Outro:

2 — AGÊNCIA FUNERÁRIA / ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO FUNERAL

Designação:

Nome do responsável:

Telefone/telemóvel: _____ Correio eletrónico: _____

Representante presente no Centro durante a utilização: _____

Contacto do representante: _____

3 — IDENTIFICAÇÃO DO FALECIDO

Nome: _____

Data do óbito: ____/____/_____ Local do óbito: _____

Última residência: _____

Freguesia:_____

Concelho:_____

Destino funerário: ☐ Cemitério Velho ☐ Cemitério Novo ☐ Outro cemitério do concelho:

☐ Outro destino:

4 — UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Data e hora de início: ____/____/_____ ____:____

Data e hora prevista de termo: ____/____/_____ ____:____

Preferência de sala, sem caráter vinculativo: ☐ Sala 1 ☐ Sala 2 ☐ Sala 3 ☐ Sem preferência

Natureza da cerimónia, para efeitos de organização: ☐ Religiosa ☐ Civil ☐ Outra:

Confissão religiosa, quando aplicável e de indicação facultativa:

5 — PEDIDOS ESPECIAIS

☐ Utilização entre as 00h00 e as 08h00. Responsável presente:_____

Fundamentação:_____

☐ Prorrogação para além de 48 horas. Período pretendido:

Fundamentação:

☐ Outras necessidades específicas:

6 — DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que tomei conhecimento das Normas de Utilização do Centro Ecuménico de Chaves, que me comprometo a cumpri-las e que as informações prestadas correspondem à verdade.

Local e data: _____

Assinatura do requerente:

7 — DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

☐ Documento comprovativo do óbito ou documento equivalente

☐ Documento comprovativo da última residência do falecido, quando necessário para aplicação dos critérios de prioridade

☐ Documento de identificação do requerente, apenas para conferência

☐ Outros:

8 — DECISÃO E REGISTO ADMINISTRATIVO

Sala atribuída: ☐ Sala 1 ☐ Sala 2 ☐ Sala 3
Período autorizado: de ____/____/_____ ____:____ a ____/____/_____ ____:____
Decisão: ☐ Deferido ☐ Deferido com condições ☐ Indeferido
Condições ou fundamentação:

Taxa: € _____ ☐ Paga ☐ Pagamento no primeiro dia útil seguinte
Documento de receita n.º: _____
Data e assinatura: ____/____/_____

9 — ENTREGA E DEVOLUÇÃO DE CHAVE

Entrega: data ____/____/_____ hora ____:____ Assinatura:

Devolução: data ____/____/_____ hora ____:____ Assinatura:

Anomalias ou danos verificados: ☐ Não ☐ Sim. Descrição:

10 — INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

O Município de Chaves é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais constantes deste formulário. Os dados são tratados para instrução e decisão do pedido, gestão da ocupação do Centro Ecuménico, liquidação e cobrança de taxas e cumprimento das obrigações legais aplicáveis, no exercício de funções de interesse público e de autoridade pública. Os dados serão conservados durante o período legalmente aplicável e apenas poderão ser comunicados a entidades públicas ou prestadores de serviços quando tal seja necessário ou legalmente exigido. O titular pode exercer os direitos legalmente previstos através do contacto do Encarregado de Proteção de Dados: epd@chaves.pt, sem prejuízo das limitações decorrentes das obrigações legais de conservação. Pode ainda apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados. ----------
Os dados relativos ao falecido são recolhidos exclusivamente na medida necessária à gestão administrativa do equipamento e à aplicação dos critérios previstos nas Normas de Utilização.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. REGULAMENTO DE TARIFÁRIO DO CALOR TÉRMICO DA REDE DE GEOTERMIA DO MUNICÍPIO DE CHAVES - PROPOSTA N.º 48/GAPV/2026. PROPOSTA Nº 59/GAPV/2026.
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Fundamentação: ----------
1. Considerando que a Câmara Municipal aprovou, em sede de sua reunião realizada no dia 30 de julho de 2026, o Projeto de Regulamento de Tarifário do Calor Geotérmico da Rede de Geotermia do Município de Chaves, tendo como base a proposta n.º48/GAPV/2026; ----------

2. Considerando que o referido Projeto de Regulamento foi submetido a discussão pública pelo período de 30 dias, no estrito cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do CPA - Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação; ----------
3. Considerando que, findo o prazo de discussão pública, não se registaram sugestões ou contributos com a finalidade de alterar e/ou incrementar o clausulado do regulamento cuja aprovação agora se pretende; ----------
4. Considerando que, por força das competências previstas na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal aprovar regulamentos com eficácia externa do município, sendo competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada Lei. ----------
II – Da proposta: ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito supra evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: ----------
a) Ser aprovada a proposta de Regulamento em apreciação, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; ----------
b) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do art. 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------
c) Sequencialmente, verificando-se a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, deverá proceder-se à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no art. 139.º do Código do Procedimento administrativo, na sua atual redação. - Chaves, 22 de setembro de 2026 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Nuno Vaz ----------
Em anexo: Proposta de Regulamento de Tarifário do Calor Térmico da Rede de Geotermia do Município de Chaves ----------

REGULAMENTO DE TARIFÁRIO DO CALOR GEOTÉRMICO ----------
Preâmbulo ----------
A rede municipal de geotermia de Chaves constitui uma infraestrutura pública destinada à captação, transporte, distribuição e fornecimento de calor geotérmico proveniente do recurso geológico existente no concelho. ----------
O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como em conformidade com os Estatutos da GEMC – Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A., entidade responsável pela gestão, operação, manutenção e exploração comercial da rede municipal de geotermia. ----------
O presente Regulamento estabelece o regime tarifário aplicável ao fornecimento de calor geotérmico, definindo os princípios gerais, a estrutura tarifária, as condições de utilização da rede, os direitos e obrigações dos utilizadores e o regime de faturação e pagamento, garantindo a sustentabilidade económica do sistema, a utilização eficiente do recurso e a transparência na relação com os utilizadores. ----------
CAPÍTULO I ----------
Disposições Gerais ----------
Artigo 1.º ----------
Objeto ----------
O presente Regulamento define a estrutura tarifária e as regras aplicáveis ao fornecimento de calor geotérmico através da rede municipal de geotermia de Chaves, incluindo: ----------

a) A estrutura tarifária aplicável aos utilizadores; ----------
b) As regras de cálculo da tarifa variável de consumo; ----------
c) As condições de aplicação da tarifa de ligação e da tarifa de potência disponibilizada; ------
d) As categorias de utilizadores; ----------
e) As condições técnicas e operacionais de utilização do recurso; ----------
f) As obrigações dos utilizadores; ----------
g) O regime de faturação e pagamento. ----------

Artigo 2.º ----------

Âmbito de aplicação ----------

1- O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores, públicos ou privados, ligados à rede municipal de geotermia, independentemente da finalidade do consumo. -------

2- O fornecimento de calor geotérmico abrange, designadamente: ----------

a) Termalismo e bem-estar; ----------
b) Aquecimento de edifícios públicos ou privados; ----------
c) Usos industriais; ----------
d) Usos turísticos e hoteleiros; ----------
e) Outros usos autorizados pela entidade gestora. **----------**

Artigo 3.º ----------

Entidade Gestora ----------

1- A gestão, operação, manutenção, exploração comercial e cobrança dos consumos da rede municipal de geotermia competem à GEMC – Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, S.A. ----------

2- Compete à GEMC: ----------

a) Assegurar o fornecimento de calor geotérmico; ----------
b) Garantir a manutenção e segurança das infraestruturas; ----------
c) Proceder à medição dos consumos; ----------
d) Emitir e cobrar as faturas; ----------
e) Fiscalizar a utilização do recurso. ----------

Artigo 4.º ----------

Definições ----------

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por: ----------

a) Caudal autorizado — volume máximo de água geotérmica permitido ao utilizador. ----
b) Consumo — quantidade de energia térmica registada no ponto de entrega durante o período de faturação. ----------
c) Energia térmica disponibilizada — quantidade de energia geotérmica efetivamente fornecida ao utilizador, medida em kWh térmicos. ----------
d) Ponto de entrega — local físico onde a energia térmica é disponibilizada ao utilizador e onde se encontra instalado o equipamento de medição do consumo. ----------
e) Potência disponibilizada — capacidade térmica máxima, expressa em kW, garantida pela entidade gestora ao utilizador no ponto de entrega, independentemente do consumo efetivo. ----------
f) Recurso geotérmico — energia térmica proveniente de reservatórios subterrâneos naturais, captada e disponibilizada através da rede municipal. ----------
g) Tarifa de ligação — valor devido pela ligação inicial do utilizador à rede municipal de geotermia. ----------
h) Tarifa fixa de potência disponibilizada — valor mensal devido pela reserva da potência térmica contratada, definido por escalões de potência. ----------
i) Tarifa variável — valor unitário aplicado por cada kWh térmico consumido. ----------
j) Utilizador — pessoa singular ou coletiva que consome calor geotérmico através da rede municipal. ----------

CAPÍTULO II ----------

Princípios Tarifários ----------

Artigo 5.º ----------

Princípios gerais ----------

O tarifário de calor geotérmico obedece aos seguintes princípios: ----------

a) Recuperação de custos: garantindo a sustentabilidade económica da rede. ----------

b) Equidade: tratamento não discriminatório entre utilizadores. ----------
c) Transparência: clareza na estrutura tarifária e nos critérios de cálculo. ----------
d) Eficiência energética: incentivo ao uso racional do recurso. ----------
e) Simplicidade: modelo tarifário claro e de fácil compreensão. ----------
f) Sustentabilidade ambiental: valorização de energia renovável e de baixo impacto. ----

-CAPÍTULO III ----------

Estrutura Tarifária ----------

Artigo 6.º ----------

Componentes tarifárias ----------

A estrutura tarifária é composta por: ----------
a) Tarifa de ligação, aplicável apenas no momento da ligação inicial do utilizador à rede; ----
b) Tarifa de consumo, correspondente ao valor variável calculado em função do consumo mensal de energia térmica; ----------
c) Tarifa de potência disponibilizada, correspondente ao valor mensal fixo devido pela reserva da potência térmica contratada, definido por escalões de potência. ----------

Artigo 7.º ----------

Categorias de utilizadores ----------

1- Para efeitos de gestão e planeamento, os utilizadores são classificados nas seguintes categorias: ----------
a) Categoria A — Termalismo e saúde; ----------
b) Categoria B — Edifícios e equipamentos públicos; ----------
c) Categoria C — Atividades e entidades do setor social; ----------
d) Categoria D — Turismo e hotelaria; ----------
e) Categoria E — Outras atividades económicas e industriais. ----------
2- Todas as tarifas são aplicáveis às distintas categorias previstas no número anterior. --
3- Podem ser criados coeficientes diferenciadores por categoria de utilizador. ----------

Artigo 8.º ----------

Tarifa de ligação ----------

1- A tarifa de ligação é devida por cada novo utilizador que solicite ligação à rede municipal de geotermia. ----------
2- O valor da tarifa de ligação corresponde ao custo dos trabalhos e serviços necessários à concretização da ligação, determinado mediante orçamento elaborado pela GEMC em função da distância ao ponto de ligação, da complexidade técnica e das obras especificamente necessárias, não podendo ser inferior a 150,00 €, nos termos da fundamentação económico-financeira constante do anexo ao presente Regulamento. ----------
3- A tarifa de ligação é paga uma única vez. ----------

Artigo 9.º ----------

Tarifa de consumo ----------

1- O fornecimento de calor geotérmico está sujeito a uma tarifa variável, calculada em função do consumo efetivo, nos termos da fundamentação económico-financeira constante do anexo ao presente Regulamento. ----------
2- O valor unitário da tarifa é fixado em 0,04€ por kWh térmico, nos termos da fundamentação económico-financeira constante do anexo ao presente Regulamento. ----------

Artigo 10.º ----------

Cálculo da tarifa ----------

1- A faturação mensal é calculada de acordo com a seguinte fórmula: ----------
T = 0,04 x C ----------
2- Para efeitos do número anterior: ----------
a) T corresponde ao valor total da tarifa variável; ----------
b) C corresponde ao consumo mensal em kWh térmicos. ----------

Artigo 11.º ----------

Tarifa fixa de potência disponibilizada ----------

1- A tarifa fixa de potência disponibilizada corresponde ao valor mensal devido pela reserva da capacidade térmica contratada na rede municipal de geotermia, independentemente do consumo efetivo, nos termos da fundamentação económico-financeira constante do anexo ao presente Regulamento. ----------

2- É aplicável a todos os utilizadores ligados à rede e determinada em função da potência térmica disponibilizada no ponto de entrega, expressa em kW. ----------
3- A tarifa fixa é definida por escalões de potência disponibilizada, organizados em intervalos de 50 kW, com valores crescentes. ----------
4- Os escalões e valores aplicáveis são os seguintes: ----------

Escalões	Potência (kW)	Tarifa (€)
1º	De 0 a 50 kW	20€
2º	De 51 a 100 kW	40€
3º	De 101 a 150 kW	60€
4º	De 151 a 200 kW	90€
5º	De 201 a 250 kW	120€
6º	De 251 a 300 kW	150€
7º	Superior a 300 kW	200€

5- A tarifa fixa de potência disponibilizada tem caráter cumulativo, acrescendo à tarifa de consumo e sendo devida independentemente da existência ou do volume de consumo registado. ----------
Artigo 12.º ----------
Atualizações tarifárias ----------
1- Todas as tarifas, independentemente da sua tipologia, são atualizadas anualmente com base no índice de preços no consumidor. ----------
2- As atualizações tarifárias são divulgadas pelos meios institucionais adequados. ----------
3- Pode haver revisão extraordinária das tarifas em caso de alterações legais, variações significativas de custos ou necessidade de investimentos estruturais. ----------
CAPÍTULO IV ----------
Condições de Utilização ----------
Artigo 13.º ----------
Condições gerais de utilização ----------
A utilização do recurso geotérmico depende: ----------
a) Da celebração de contrato de fornecimento com a GEMC;----------
b) Do cumprimento das condições técnicas e ambientais aplicáveis; ----------
c) Do respeito pelas normas constantes do presente Regulamento. ----------
Artigo 14.º ----------
Condições específicas de utilização ----------
1- Constituem condições específicas de utilização, enunciadas nos números seguintes do presente artigo, os limites de caudal, a temperatura de funcionamento, as obrigações de reporte, a medição e controlo, e, ainda, a segurança e proteção ambiental. ----------
2- No que respeita aos limites de caudal: ----------
a) Cada utilizador dispõe de um caudal máximo autorizado, definido no respetivo contrato de fornecimento; ----------
b) É proibida a utilização do recurso acima do caudal autorizado; ----------
c) A GEMC pode ajustar temporariamente os limites de caudal em situações de manutenção, risco ambiental, escassez hídrica ou necessidade de proteção do reservatório geotérmico.
3- No que respeita à temperatura de funcionamento: ----------
a) A temperatura da água geotérmica fornecida deve respeitar os parâmetros técnicos definidos pela GEMC; ----------
b) A temperatura de retorno não pode exceder os limites estabelecidos pela entidade gestora;
c) Quaisquer alterações significativas aos parâmetros de funcionamento devem ser comunicadas de imediato à GEMC. ----------
4- No que respeita às obrigações de reporte: ----------
a) Os utilizadores devem comunicar à GEMC quaisquer anomalias, interrupções ou ocorrências suscetíveis de afetar o regular funcionamento da rede; ----------
b) A GEMC pode solicitar informações técnicas complementares ou relatórios relacionados com a utilização do recurso; ----------

c) O incumprimento das obrigações de reporte constitui infração nos termos do presente Regulamento. ----------
5- No que respeita à medição e controlo: ----------
a) A medição do caudal e da energia térmica é obrigatória e realizada através de equipamentos certificados; ----------
b) Os equipamentos de medição devem permanecer acessíveis para efeitos de inspeção, manutenção e verificação técnica; ----------
c) A GEMC pode realizar verificações periódicas ou extraordinárias aos equipamentos e proceder à respetiva substituição em caso de irregularidade; ----------
d) Os equipamentos de medição, controlo, segurança ou permuta são fornecidos, instalados e mantidos pela GEMC, constituindo propriedade da entidade gestora. Os custos de reparação ou substituição decorrentes de dano, avaria ou utilização indevida imputável ao utilizador são da sua responsabilidade. ----------
6- No que respeita à segurança e proteção ambiental: ----------
a) É proibida a descarga de substâncias poluentes ou efluentes não autorizados no sistema geotérmico; ----------
b) As instalações dos utilizadores devem cumprir os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis; ----------
c) Os incidentes suscetíveis de afetar a qualidade da água, a segurança da rede ou o normal funcionamento do sistema devem ser comunicados de imediato à GEMC; ----------
d) A GEMC pode suspender temporariamente o fornecimento em caso de risco ambiental, operacional ou incumprimento das condições técnicas estabelecidas. ----------

Artigo 15.º ----------

Obrigações dos utilizadores ----------

Constituem obrigações dos utilizadores: ----------
a) Garantir o acesso às instalações para efeitos de inspeção e manutenção; ----------
b) Não manipular equipamentos de medição, controlo, segurança ou permuta; ----------
c) Utilizar o recurso de forma eficiente e compatível com a capacidade da rede; ----------
d) Respeitar limites de caudal e temperatura definidos pela GEMC; ----------
e) Comunicar de imediato qualquer anomalia detetada; ----------
f)Assegurar que as instalações internas cumprem as normas técnicas aplicáveis. ----------

CAPÍTULO V ----------

Faturação e Pagamento ----------

Artigo 16.º----------

Faturação ----------

1- A faturação é efetuada mensalmente pela GEMC e compreende a tarifa fixa de potência disponibilizada e a tarifa de consumo correspondente ao consumo registado, bem como a tarifa de ligação, quando aplicável. ----------
2- As faturas são enviadas para o endereço eletrónico indicado pelo utilizador ou por outro meio legalmente admissível. ----------
3- O pagamento deve ser efetuado até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que respeita a faturação, através dos meios disponibilizados pela GEMC. ----------
4- A falta de pagamento no prazo estabelecido determina a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor. ----------
5- O incumprimento do pagamento por período superior a dois meses pode determinar a suspensão do fornecimento, após notificação ao utilizador, sem prejuízo do recurso aos meios legalmente admissíveis para cobrança dos valores em dívida. ----------

CAPÍTULO VI ----------

Fiscalização e Infrações ----------

Artigo 17.º ----------

Fiscalização ----------

A GEMC dispõe de poderes de fiscalização e auditoria técnica no âmbito do presente Regulamento, podendo realizar inspeções, auditorias e verificações técnicas às instalações e equipamentos ligados à rede municipal de geotermia. ----------

Artigo 18.º ----------

Infrações ----------

1- Constitui infração a violação das disposições constantes do presente Regulamento, bem como das obrigações decorrentes do contrato de fornecimento celebrado com a GEMC. -----
2- As infrações são comunicadas ao utilizador pela GEMC. ----------
3- Em caso de infração, a GEMC pode determinar a adoção de medidas corretivas, bem como proceder à suspensão temporária do fornecimento, quando a gravidade da situação o justifique. ----------

CAPÍTULO VII ----------

Disposições Finais ----------

Artigo 19.º----------

Limitação de responsabilidade ----------

A GEMC não responde por danos decorrentes de interrupções temporárias do fornecimento motivadas por razões técnicas, operacionais, de segurança, manutenção, avaria ou força maior, salvo nos casos legalmente imputáveis a dolo ou culpa grave. ----------

Artigo 20.º ----------

Casos omissos ----------

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão supridos pelo Conselho de Administração da GEMC, de acordo com a legislação subsidiária aplicável.

Artigo 21.º ----------

Entrada em vigor ----------

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos municipais competentes e respetiva publicação nos termos legais. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Inês Soares de Melo e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, tendo apresentado verbalmente a seguinte declaração: ----------
"Congratulamo-nos com o projeto, porquanto se trata de um recurso endógeno que deve ser valorizado e explorado, embora a sua concretização envolva custos de adaptação relevantes. A posição de abstenção da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) decorre das dúvidas quanto à legalidade da aplicação das taxas, questão oportunamente suscitada aquando da análise e discussão do projeto de regulamento. ----------

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que o preâmbulo e a fundamentação do regulamento identificam os normativos legais e os fundamentos que sustentam a aplicação das taxas. Acrescentou que o Município de Chaves assume uma posição pioneira na utilização da energia geotérmica e na definição das correspondentes taxas de consumo, numa matéria relativamente à qual ainda existe reduzida informação disponível, inclusivamente junto da respetiva entidade reguladora. ----------
Reconheceu que, atendendo ao caráter inovador e ainda pouco comum do regulamento, poderão ser suscitadas algumas questões quanto à sua aplicação, que, serão, se efetivamente existirem, devidamente ponderadas. ----------
Destacou ainda que, ao nível do setor energético e das entidades com responsabilidades nacionais nesta matéria, a energia geotérmica continua a não assumir a relevância que, no seu entendimento, deveria ter. ----------

3. CONCURSO PÚBLICO N.º 9/DCP/2026 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2026/2027 – MODIFICAÇÕES AO CONTRATO – LOTE 2. INFORMAÇÃO N.º 110/DEASS-UE/2026. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Enquadramento ----------

1. Considerando que, na sequência do procedimento de **Concurso Público n.º 09/DCP/2026**, foram celebrados, no dia **5 de agosto de 2026**, os contratos escritos referentes aos **Lotes 1 e 2** do procedimento "**Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2026/2027**", com a empresa **RESCATER – Prestação de Serviços, Lda.**, pelo preço unitário de **2,65 € por refeição**, sendo que, relativamente ao **Lote 2**, o preço contratual totaliza **504.247,30 €** (quinhentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ----------
2. Considerando que, na sequência do contrato de empreitada denominado "**Recuperação / Reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães**", celebrado em **9 de maio de 2025**, foi desativada a unidade de confeção da **Escola Secundária Fernão de Magalhães**, a qual integra as unidades de confeção abrangidas pelo **Lote 2** do "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2026/2027"; ----------
3. Considerando que foi comunicado pela referida instituição de ensino, em articulação com a Divisão de Obras Públicas, à Unidade Flexível de 3.º Grau de Educação deste Município, que o edifício destinado à unidade de confeção e ao refeitório estaria concluído antes do início do ano letivo 2026/2027, previsto para setembro de 2026, verifica-se, contudo, que, à presente data, a cozinha e refeitório ainda não se encontram nas condições idóneas para o fim a que se destinam. Com efeito, de acordo com informação partilhada pela Divisão de Obras Públicas, unidade responsável pela contratação e fiscalização das obras publicas municipais, subsistem, ainda, a nível logístico, designadamente alguns aspetos correlacionados com o mobiliário e fornecimento de energia, que não permitem a utilização adequada desses dois espaços. A previsão é a de que até ao final do mês de outubro do ano em curso estejam reunidas todas as condições para que as refeições contratualizadas, no referido lote 2, possam ser confecionadas e servidas, respetivamente na cozinha e refeitório da Escola Secundária Fernão Magalhães. ----------
4. Considerando que durante a intervenção de requalificação em curso na **Escola Secundária Fernão de Magalhães**, as refeições escolares foram servidas naquele estabelecimento de ensino, mas confecionadas na **Escola Básica de Vidago**, estabelecimento pertencente ao mesmo Lote 2; ----------
5. Considerando que, em face da indisponibilidade temporária da cozinha e refeitório do referido edifício escolar, torna-se necessário assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do serviço de fornecimento de refeições escolares, situação que implica o **transporte diário das refeições confecionadas na Escola Básica de Vidago para a Escola Secundária Fernão de Magalhães**; ----------
6. Considerando que o transporte das refeições implica a utilização de **caixas isotérmicas adequadas à manutenção das condições de conservação e segurança dos alimentos**, bem como a utilização de **loiça descartável**, designadamente copos, tigelas de sopa e pratos, materiais e equipamentos que não se encontram previstos nas condições inicialmente estabelecidas no contrato celebrado com o cocontratante; ----------
7. Considerando que a prestação do serviço nas condições anteriormente descritas implica um acréscimo de **1,00 € (um euro), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada refeição servida na Escola Secundária Fernão de Magalhães**, torna-se necessário proceder à correspondente modificação do contrato, mediante a celebração de contrato adicional; ----------
8. Considerando que as obras de intervenção no referido estabelecimento de ensino poderão prolongar-se ate final de outubro de 2026, torna-se necessário assegurar, através da respetiva modificação contratual, o fornecimento das refeições correspondentes ao **Lote 2** do suprareferido procedimento de **Concurso Público n.º 09/DCP/2026**, nas condições descritas no ponto seis, até à entrada em funcionamento da unidade de confeção da Escola Secundária Fernão de Magalhães; ----------
9. Considerando que a alteração das condições de execução do contrato decorre de uma circunstância superveniente relacionada com a indisponibilidade temporária da unidade de confeção da Escola Secundária Fernão de Magalhães, sendo a solução proposta necessária à continuidade da prestação do serviço público de refeições escolares; ----------
10. Considerando que estamos perante **serviços complementares indispensáveis à execução do contrato**, cuja realização por entidade diferente do cocontratante se revela

desadequada, atendendo à necessidade de assegurar a continuidade, articulação e responsabilidade única na prestação do serviço, nos termos do disposto no **artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)**; ----------

11. Considerando que a modificação contratual deverá observar as disposições legais aplicáveis, designadamente as constantes dos **artigos 311.º e seguintes do CCP**, bem como os demais requisitos legais relativos às modificações objetivas dos contratos, nomeadamente quanto à sua necessidade, proporcionalidade e manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; ----------

12. Considerando que o acréscimo de **1,00 € por refeição** representa um encargo adicional estimado de **5.845,00 €** (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco euros), passando o valor global do contrato referente ao **Lote 2** do "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2026/2027" de **504.247,30 €** (quinhentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos) para **510.092,30 €** (quinhentos e dez mil, noventa e dois euros e trinta cêntimos), valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; ----------

Valor do Contrato S/IVA	**504. 247,30€**
Valor a Faturar S/IVA	**510.092,30€**
DIFERENÇA S/IVA	**5.845,00€**

II – Da proposta em sentido estrito ----------

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir superiormente, o seguinte: ----------

a) Que seja **autorizada a modificação objetiva do contrato**, mediante a realização dos serviços complementares necessários à manutenção do fornecimento de refeições escolares à Escola Secundária Fernão de Magalhães, nos termos do disposto no **artigo 454.º e demais disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos**, pelo período compreendido entre **15 de setembro de 2026 e 30 de outubro de 2026**, cessando a respetiva prestação antecipadamente logo que seja ativada e colocada em funcionamento a unidade de confeção da Escola Secundária Fernão de Magalhães; ----------

b) Que seja **aprovada a minuta do contrato adicional/modificação contratual** ao contrato referente ao **Lote 2** do "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2026/2027", celebrado em **8 de agosto de 2026**, nos termos do disposto na **alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP**; ----------

c) Que seja determinado o **envio da presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro**, para efeitos de verificação e, se necessário, reforço da respetiva dotação orçamental, de forma a assegurar a cobertura do acréscimo de despesa decorrente da presente modificação contratual, bem como para os demais procedimentos administrativos e financeiros legalmente exigíveis; ----------

d) Caso a presente proposta mereça **superior anuência**, que a mesma seja submetida à **próxima reunião da Câmara Municipal**, para efeitos de apreciação e deliberação, nos termos legalmente aplicáveis. ----------

À consideração superior. ----------

Chaves, 4 de setembro de 2026 ----------

O Gestor do Contrato, ----------

(Filipe Ferreira) ----------

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.09.21. ----------

Concordo com os elementos constantes da presente informação e atendendo, à conformidade da mesma com o enquadramento legal aplicável, proponho que seja emitida decisão superior que autorize o prosseguimento do procedimento, nos termos sugeridos. À consideração da Chefe de Divisão, Drª: Natália Cruz. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.09.21. ----------

Concordo com a informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer de concordância e conformidade legal e regulamentar nela exarados pela Chefe da UE. À consideração do Sr.º Presidente, Dr.º Nuno Vaz ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.09.21. ----------
A reunião do executivo para apreciação e deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------